



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 266/2020**

*Dispõe sobre novas medidas preventivas a serem adotadas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e ao H1N1 no âmbito municipal, aprovadas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e ao H1N1, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais consoante art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** os casos confirmados de H1N1 e a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a preocupação do Ministério da Saúde, manifestada pelo Ministro da Saúde, Luiz Mandetta, afirmando que, a partir desta semana a contaminação pelo *coronavírus* dar-se-á com maior intensidade, bem como que a situação é alarmante e que o país deve se preparar;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispendo sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que trata da regulamentação e operacionalização da citada Lei Federal nº 13.979/2020,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 249, de 18 de março de 2020, que criação do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e ao H1N1,

**CONSIDERANDO** as Resoluções do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e ao H1N1.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam determinadas novas medidas preventivas e de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19 e do H1N1, conforme resoluções do Comitê de Prevenção e Enfrentamento, homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, na forma que segue neste Decreto.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 2º.** Fica determinado o fechamento do comércio a partir do dia 24 de março de 2020, mantendo abertos apenas farmácias, supermercados, mercadinhos, padarias, açougues, casas de rações, lojas de defensivos e insumos agrícolas, bem como postos de combustíveis, preservando em todos os casos, o distanciamento e limite máximo de pessoas em cada ambiente.

**§1º.** O fechamento estabelecido no *caput* deste artigo abrange também as casas lotéricas e demais correspondentes bancários.

**§2º.** Fica determinado que farmácias, mercadinhos, casas de rações e supermercados devem disponibilizar álcool em gel 70% para higienização dos clientes.

**Art. 3º.** Fica determinada a suspensão do atendimento presencial nos estabelecimentos das instituições bancárias situados no território do Município de Juazeiro.

**§1º.** Nas agências e postos deverá funcionar somente o autoatendimento, com controle de acesso e sinalização horizontal indicando a distância mínima de 01 (um) metro entre cada pessoa.

**Art. 4º.** Fica determinado o fechamento dos mercados, feiras livres e camelódromo a partir do dia 24 de março de 2020.

**Art. 5º.** Fica determinado o fechamento dos bares e restaurantes a partir do dia 24/03/2020, permitindo o funcionamento apenas para o serviço *delivery*.

**Art. 6º.** Fica restringido o acesso ao Mercado do Produtor a partir do dia 24/03/2020, impedindo a entrada de caminhoneiros oriundos de cidades com casos já confirmados de COVID-19.

**Parágrafo único.** A Autarquia Municipal de Abastecimento (AMA) deverá disciplinar a entrada do caminhão e mercadorias na hipótese do *caput*.

**Art. 7º.** Fica determinado que a direção da Autarquia Municipal de Abastecimento (AMA) deverá limitar e divulgar o número de caminhões e carrinheiros que terão acesso por período.

**Art. 8º.** Recomenda aos órgãos estaduais e federais o controle das rodovias de acesso a Juazeiro, impedindo a entrada de pessoas oriundas de cidades com casos já confirmados de COVID-19.

**Art. 9º.** Fica determinado o fechamento de salões de beleza e centros estéticos a partir do dia 24/03/2020.

**Art. 10.** Recomenda-se ao Governo do Estado o fechamento da Rodoviária de Juazeiro a partir do dia 24/03/2020.

**Art. 11.** Recomenda-se que o Governo do Estado proíba o acesso de vans e ônibus do transporte alternativo/complementar à cidade a partir do dia 24/03/2020.

**Art. 12.** Fica determinado a higienização dos ônibus que transportam os trabalhadores das fazendas da região de Juazeiro.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 13.** O transporte coletivo urbano municipal terá circulação reduzida a partir do dia 24/03/2020, restringindo-se seus itinerários aos seguintes horários:

I – das 05h às 08h;

II – das 11h às 14h;

III – das 17h às 19h;

IV – das 21h às 23h.

**Art. 14.** Fica suspensa a utilização de quaisquer equipamentos públicos destinados a esporte e lazer, notadamente da Orla 2, Parque Fluvial e Lagoa de Calu.

**Art. 15.** Ficam suspensas todas as férias, licenças e quaisquer dispensas de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único.** Todos os Guardas Civis Municipais eventualmente destacados para outros órgãos públicos deverão se apresentar ao Comandante para as ações de enfrentamento da emergência em saúde.

**Art. 16.** Ficam suspensos todos os autogerenciamentos de jornada de agente público no âmbito do Município, em especial daqueles com atribuições inerentes à saúde.

**Art. 17.** Fica suspensa a cobrança do Zona Azul, a partir do dia 24 de março de 2020, até o dia 31 de março de 2020.

**Art. 18.** Fica determinada a suspensão do atendimento ao público nas secretarias municipais, exceto na Secretaria de Saúde, SAAE, Secretaria de Fazenda (SEFAZ) e situações emergenciais.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a emergência em saúde pública.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de março de 2020.**

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**  
Procurador-Geral do Município